



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

APPROVADO: 03/06/2026

Luciano Soares Lopes
Presidente

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 006 de 15 de abril de 2026, que: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Governador Edison Lobão/MA para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Governador Edison Lobão – MA para o exercício financeiro de 2027.

A proposição tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispor sobre alterações na legislação tributária, além de fixar diretrizes relativas às despesas públicas, equilíbrio fiscal e execução orçamentária, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto encontra respaldo no artigo 165 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a competência

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

SETOR DE PROTOCOLO

EM 03/06/2026 às 11h 31



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



privativa para encaminhar os projetos relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais.

A matéria também observa os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece os elementos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo metas fiscais, riscos fiscais, critérios de limitação de empenho, controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais.

Verifica-se, ainda, que o Projeto atende aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência da gestão fiscal, estando compatível com as normas gerais de direito financeiro e com os preceitos constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

No aspecto formal, a proposição encontra-se redigida em adequada técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, 27 de maio de 2026.

José Paulo de M. Júnior
Vereador
CPF: 628.069.413-00

Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Ziviane Silva de Araújo
Vereadora
CPF: 035.766.573-20

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

André Silva Cardoso
Vereador
CPF: 014.774.593-40

Ver. André Silva Cardoso
Membro